



# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2551/2023

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2023.

		0833382-37.2023.8.19.0002,
ajuizado p	or $\square$	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento Sacubitril valsartana sódica hidratada 100mg (49mg/51mg) (Entresto<sup>®</sup>).

# <u>I – RELATÓRIO</u>

1.	De acordo o	om document	tos m	édicos	(Num. 7852	29852 - Págs	s. 9-10 e	212) em
impresso d	a Secretaria	Municipal	de	São	Gonçalo	assinados	pela	médica
-				er	n 22 de junl	no e 02 de ag	gosto de	2023, o
Autor, 66 and	os, portador de	cardiopatia i	isquê	mica, d	com <mark>insufic</mark>	iência cardí	aca mo	derada,
submetido a	cirurgia de rev	vascularização	o mio	cárdica	a em 2017.	Segue em o	classe fo	uncional
NYA II, apo	esar de tratam	ento clínico	otimi	izado.	Sendo assi	m foi preso	crito <b>S</b> a	cubitril
valsartana s	sódica hidrata	ada 50mg (E	Entres	to®) -	1 compris	mido de 12	em 12	2 horas.
Classificação	Internacional	de Doenças (	CID-1	0) cita	das <b>insufic</b> i	ência cardí	aca (CI	D10-50)
e <mark>doença isq</mark>	uêmica crônic	a do coração	(CID	-10: I2	5).			

# II- ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Portaria nº 007 de 25 de janeiro de 2018 da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São Gonçalo dispõe sobre a relação dos medicamentos que farão parte da grade de medicamentos da rede de atenção básica, os quais deverão estar disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde, a saber, a REMUME São Gonçalo.

### DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A **insuficiência cardíaca** é uma síndrome clínica decorrente da disfunção do coração em suprir as necessidades metabólicas teciduais de maneira adequada, ou só realizando-as após elevação das pressões de enchimento ventricular e atrial. Pode ser resultante da disfunção sistólica e/ou diastólica ou de ambas, comprometendo uma ou mais câmaras cardíacas. Na disfunção sistólica predomina a redução da contractilidade miocárdica, podendo ser resultante de: lesão miocárdica primária ou sobrecargas de pressão e de volume. Na disfunção diastólica observamos distúrbios do enchimento ventricular, devidos: a alteração do relaxamento, ou a redução da complacência (por aumento da rigidez da câmara) ou por interferência mecânica no desempenho da função ventricular na diástole<sup>1</sup>.
- 2. A cardiopatia isquêmica ou doença isquêmica do coração, ocorre quando uma parte do coração não recebe sangue suficiente para bombear de maneira adequada o que compreende dores ou desconfortos no peito. Ocorre devido à formação de placas gordurosas nas artérias, que diminuem o fluxo de sangue que passa pelo coração. As doenças isquêmicas do coração podem ser crônicas ou agudas. Na isquemia crônica, o paciente sente dores no peito com alguns períodos de intervalo. Já a isquemia aguda é considerada um infarto<sup>2</sup>.

#### DO PLEITO

1. Após a administração oral, **Sacubitril valsartana sódica hidratada** (Entresto®) se dissocia em sacubitril e valsartana. Está indicado para reduzir o risco de morte cardiovascular e hospitalização por <u>insuficiência cardíaca em pacientes adultos com insuficiência cardíaca crônica</u>. Os benefícios são mais claramente evidentes em pacientes com fração de ejeção do ventrículo esquerdo (FEVE) abaixo do normal³.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Bula do medicamento sacubitril valsartana sódica hidratada (Entresto®) por Novartis Pharma Stein AG, Stein, Suíça. Disponível em: <a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=100681141">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=100681141</a>>Acesso em: 13 nov. 2023.



1

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Insuficiência Cardíaca: Definição. I Consenso Sobre Manuseio Terapêutico da Insuficiência Cardíaca – SOCERJ. Disponível em: <a href="http://sociedades.cardiol.br/socerj/area-cientifica/insuficiencia.asp">http://sociedades.cardiol.br/socerj/area-cientifica/insuficiencia.asp</a>>. Acesso em: 13 nov. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> SECRÉTARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Doenças isquêmicas do coração são as principais causas de morte em SP. 2013. Disponível em: <a href="http://www.saude.sp.gov.br/ses/noticias/2013/maio/doencas-isquemicas-do-coração-sao-as-principais-causas-de-morte-em-sp">http://www.saude.sp.gov.br/ses/noticias/2013/maio/doencas-isquemicas-do-coração-as-principais-causas-de-morte-em-sp</a>. Acesso em: 13 nov. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

# III – CONCLUSÃO

- 1. Inicialmente cabe mencionar que embora tenha sido pleiteado o medicamento **Sacubitril valsartana sódica hidratada 100mg (49mg/51mg)** (Entresto®) (Num. 78529851 Pág. 5), em documentos médicos (Num. 78529852 Págs. 10 e 14) foi prescrito o medicamento **Sacubitril valsartana sódica hidratada 50mg.** Assim, por ser prescrito por profissional médico, será considerado para elaboração desse parecer.
- 2. Esclarecimentos feitos, informa-se que o medicamento **Sacubitril valsartana sódica hidratada 50mg** (Entresto®), <u>possui indicação</u> descrita em bula para tratamento da condição clínica descrita para o Autor **insuficiência cardíaca** (Num. 78529852 Pág. 12).
- 3. No que tange ao fornecimento dos itens pleiteados, no âmbito do SUS:
  - Sacubitril valsartana sódica hidratada 100mg (Entresto®) é fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Insuficiência Cardíaca com Fração de Ejeção Reduzida, aprovada através da Portaria Conjunta nº 17, de 18 de novembro de 2020⁴.
- 4. Segundo o PCDT, o medicamento foi incorporado para o tratamento de insuficiência cardíaca crônica em pacientes <u>sintomáticos</u> com <u>classe funcional NYHA II</u> e <u>BNP>150</u> (ou NT-ProBNP > 600), com fração de ejeção reduzida (<u>FEVE \leq 35%</u>), idade menor ou igual a <u>75 anos</u> e <u>refratários a tratamento otimizado</u> (uso de doses máximas toleradas dos medicamentos preconizados IECA ou ARA II, betabloqueadores, espironolactona e doses adequadas de diuréticos em caso de congestão).
- 5. Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica HÓRUS, do Ministério da Saúde, verificou-se que o Autor <u>realizou cadastrado</u> no CEAF para a retirada desse medicamento, entretanto, sua solicitação foi indeferida, pois o requerente <u>não se enquadra dentro dos critérios de inclusão do referido PCDT</u>. Assim, <u>não terá acesso ao medicamento pleiteado pela via administrativa.</u>
- 5. Acrescenta-se ainda que, para o tratamento medicamentoso dos pacientes com <u>Insuficiência Cardíaca</u> (IC) no SUS, o Ministério da Saúde publicou as <u>Diretrizes para o Tratamento da IC com Fração de Ejeção Reduzida</u><sup>14</sup>. Consequentemente, são disponibilizados no âmbito da atenção básica do município de São Gonçaço os seguintes fármacos: inibidores da enzima conversora de angiotensina (<u>Enalapril 10mg e 20mg</u>), antagonistas dos receptores da angiotensina II (<u>Losartana 50mg</u>), antagonistas da aldosterona (<u>Espironolactona 25mg</u>), vasodilatadores (<u>Isossorbida 10mg</u>, Mononitrato de <u>Isossorbida 20mg e 40mg e Dinitrato de Isossorbida 5mg</u>), cardiotônico (<u>Digoxina 0,25mg</u>), diuréticos (<u>Furosemida 40mg e Hidroclorotiazida 25mg</u>) e betabloqueadores (<u>Carvedilol 12,5mg e 25mg</u>).
- 6. Caso a médica assistente considere o uso dos medicamentos supramencionados no tratamento do requerente, para ter acesso aos medicamentos

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Portaria Conjunta nº17, de 18 de novembro de 2020. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Diagnóstico e Tratamento da Insuficiência Cardíaca com Fração de Ejeção Reduzida. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2020/20210825\_portaria-conjunta-17\_diretrizes-brasileiras-icfer.pdf >. Acesso em: 13 nov. 2023.



-



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

<u>padronizados e fornecidos no âmbito da atenção básica</u>, o Autor deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário médico atualizado.

- 7. O medicamento aqui pleiteado <u>apresenta registro válido</u> na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 8. Cumpre ainda elucidar que os instrumentos em vigência, Portarias de Consolidação (PRC) n° 2 e n° 6, de 28 de setembro de 2017, não definem quais medicamentos fazem parte da Atenção Básica dos municípios. A PRC n° 2, de 28/09/2017, determina, em seu art. 39, do Anexo XXVIII, que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente, conforme pactuação nas respectivas CIB.
- 9. Dessa forma, atendendo aos critérios definidos na mesma Portaria, cada Estado e seus municípios definem a composição de suas listas.
- 10. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 78529851 Pág. 15, item "DOS PEDIDOS", subitens "c" e "f") referente ao provimento de "...outros medicamentos e/ou produtos complementares que se façam, posteriormente e mediante apresentação de laudo médico, necessários ao tratamento da moléstia da parte autora...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

### É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

KARLA SPINOZA C. MOTA

Farmacêutica CRF- RJ 10829 ID. 652906-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

